



Processo: 044.844/2021-2

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Maurie Anne Mendes Moura

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Maurie Anne Mendes Moura	11/06/2015	2087/2010-TCU-Plenário (Condenatório) 1904/2011-TCU- Plenário (Recurso de Reconsideração) 1600/2014-TCU- Plenário (Recurso de Reconsideração) 1177/2015-TCU- Plenário (Retificador) 1672/2016-TCU- Plenário (Recurso de Revisão) 3079/2018-TCU- Plenário (Retificador)

A partir do processo originador (TC 020.590/2004-5) foram constituídos 10 processos de CBEX: 044.709/2021-8, 044.711/2021-2, 044.812/2021-8, 044.825/2021-8, 044.826/2021-4, 044.828/2021-7, 044839/2021-9, 044.844/2021-2, 044.845/2021-9 e 044.846/2021-5.

Não foi constituído o processo de Cobrança Executiva relativa à multa aplicada na Sra. Carmina Carmen Barroso Moura em virtude desta responsável ter falecido antes do trânsito em julgado da decisão, e pela decisão ínsita no Acórdão 3079/2018-P.

Este processo só está sendo encaminhado agora pois foi necessário ainda comunicar responsáveis condenados ao débito solidário, no mesmo acórdão, com este responsável. Por esta multa ser relativa ao art. 57, ela estava vinculada ao débito em questão. Estes responsáveis só tiveram ciência comprovada dos acórdãos prolatados e o cálculo de seus trânsitos em julgado a partir de 20/08/2020.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Maurie Anne Mendes Moura (CPF 854.498.064-34)

- Esta responsável não constituiu procuradores;
- Ela teve ciência de todos os acórdãos prolatados nos autos;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Esta responsável foi beneficiada com a suspensão dos efeitos da decisão condenatória em função do conhecimento de recurso de reconsideração impetrado por solidário a ela no débito aplicado no Acórdão condenatório;
- O trânsito em julgado, para a Sra. Maurie Anne, foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão 1600/2014-P, último recurso de reconsideração impetrado, em 26/05/2015;
- Houve ainda promulgação de outros acórdãos no originador deste processo, que foram aqui arrolados, mas que não tiveram efeito sobre esta responsável, que teve ciência de todos;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União-SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa até o dia 01/12/2021;
- A responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o Sra. Maurie Anne não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 13 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2